PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
03 JUN.
Horas: 11 : 17
Ass.:

Mensagem nº 14/2020
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 03 de Junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 11, de 03 de Junho de 2020, que "Dispõe sobre a fixação de penalidades para os munícipes em caso de descumprimento de medidas de contenção ao coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências".

A segurança e a saúde pública estão sabidamente comprometidas em razão da exposição das pessoas ao vírus SARS-Cov-2. A taxa de mortalidade no Brasil não para de aumentar, fazendo com que as medidas de contenção adotadas pelo Poder Público sejam respeitadas em sua plenitude.

A pandemia que a cada dia se alastra pelo país gera consequências diretas não somente à saúde, mas também considerável retração econômica e impacta diretamente a estrutura social. Novos hábitos de convivência necessitam ser inseridos e adotados pelos indivíduos em seu cotidiano para que ocorra a diminuição da propagação do vírus.

O Brasil já soma mais de 30.000 (trinta mil) mortes pela Covid-19 e mais de 500.000 (quinhentos mil) infectados. Suspeita-se que o número de infectados, tenham ou não manifestado sintomas, supere 1 milhão de casos. E mesmo as mortes estariam subnotificadas, dada a dificuldade de realização de testes.

O abandono do isolamento social e a adoção de medidas, sem um estudo adequado, de flexibilização econômica somente acarretarão no agravamento desse problema.

Diante de tal quadro, a presente proposta almeja enrijecer as medidas de enfrentamento ao problema de saúde pública vivenciado, para que as vidas dos

cidadãos vargenses sejam preservadas. Com isso, é preciso definir penalidades em caso de descumprimento das medidas adotadas

O Governo Municipal realiza incessantemente campanhas relacionadas ao combate da propagação do coronavírus no Município, como a distribuição gratuita de máscaras aos munícipes e a edição de decretos coibindo diversas formas de aglomerações.

Sendo assim, em defesa da vida e da saúde de todos, requer que esta proposta tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Elias Figueiredo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº11, DE 03DE JUNHO DE 2020

URGENTE

"Dispõe sobre a fixação de penalidades para os munícipes em caso de descumprimento de medidas de contenção ao coronavírus(SARS-CoV-2) e dá outras providências"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2), é obrigatório o uso de máscaras por todos os indivíduos no território do Município de Santana da Vargem, em ambiente público.

Parágrafo único - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I – vias públicas;

II – parques e praças;

III – pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviária;

IV – veículos de transporte coletivo e de táxi;

V – repartições públicas;

VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII – outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º -Constatado o descumprimento das seguintes medidas de prevenção à

disseminação do coronavírus(SARS-CoV-2), no Município de Santana da Vargem, mediante fiscalização do Poder Público Municipal, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa no valor de:

I - R$ 80,00 (oitenta reais), em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

II – R$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais, nos termos do Decreto Municipal nº 13/2020;

III – R$ 80,00 (oitenta reais), em caso de descumprimento injustificado do "Toque de Recolher", nos termos do Decreto Municipal nº 14/2020;

IV – R$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não utilização de máscaras, nos termos do Decreto Municipal nº 24/2020.

Parágrafo único - As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas sempre juízo de outras medidas administrativas, como interdição, suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei está condicionada ao preenchimento do Auto de Infração, pelo servidor público responsável, e seguirá o trâmite descrito no referido documento.

Art. 4º - Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.

Parágrafo único - Os valores oriundos das multas, serão destinados integralmente ao combate da pandemia do coronavírus(SARS-CoV-2).

Art. 5º - O Poder Executivo poderá solicitar apoio da Polícia Militar para auxiliar na fiscalização e na aplicação da multa.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2).

Santana da Vargem, 03 de junho de 2020.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL